

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

RAFAEL BOMBASSARO VIGNOTTO

BCC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/AF 9798521 PR
 DATA INGRESSO 23/08/1990
 CPF 064.282.889-07
 FUNÇÃO JOAO EDSON VIGNOTTO
 SALETE MARIA QUEIROZ

PERMISSÃO ACC CATIAB AB
 Nº REGISTRO 04591542194
 VALIDADE 11/02/2024
 HABILITACAO 19/03/2009

1831109720
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1831109720

LOCAL FLORIANÓPOLIS, SC
 DATA DE EMISSAO 13/02/2019
 00028858540
 SC143216945

ASSINATURA DO PORTADOR Rafael S. Vignotto
 ASSINATURA DO EMISSOR Sandra Maria Pereira
 SANTA CATARINA



AUTENTICACAO

Confere com o original apresentado, e dou fe
 Joinville-SC, 15/09/2021

Em Teste
 da verdade.

(x) Luis Felipe Gassap/Vicentini
 (x) Sandra Soares Alves Favas
 () Raquel Cristina Jungblaus
 () Eduardo Zanetta de Souza
 () Juliano Siveira
 (x) Rodrigo Luerão Fernandes

Joinville-SC, 15/09/2021 () Larissa Santiago Wenn

Emirol: R\$ 4,12 - Selo R\$ 2,82 - ISS R\$ 0 Total = R\$ 6,94
Selo digital do Tipo: Normal GF294411-YWG9
 Consulte os dados do Ato em www.igt.sc.br/selo

Qualquer emenda ou rasura sera considerada indice de adulteração ou tentativa de fraude.

William Carlos de Souza Tabeião
 Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
 CEP 89202-900 Fone/Fax: (47) 3422-9875
 wcarlos@owsoza.2@bol.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: MAURICIO ALEXANDRE SPIES

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 8427389-9 SESP PR

DATA NASCIMENTO: 02/04/1985

CPF: 044.223.629-84

FILIAÇÃO: DECIO JOSE SPIES

ODETE SPIES

PERMISSÃO: ACC

CT. INSC. AB

VALIDADE: 28/09/2023

1ª HABILITACAO: 16/05/2003

Nº REGISTRO: 028758660800

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: MARECHAL CANDIDO RONDON, PR

DATA EMISSAO: 28/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: PARANA

11611145150

PR915001703

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1728861384

PROIBIDO PLASTIFICAR

1728861384



AUTENTICACAO

Confira com o original apresentado, e dou fé

Jornille-SC, 15/09/2021

Em Teste da verdade.

- () Luis Felipe Bassani Virentim
- () Gabriela Soares Ayres Farias
- () Raquel Cristina Jungklaus
- () Eduarda Zanatta de Souza
- () Juliano Siveira
- () Rodrigo Liberato Fernandes
- () Larissa Santiago Werin

Emol: R\$ 4.02 - Selic R\$2.82 - ISS R\$0 Total = R\$6.84

Selo digital do Tipo: Normal GFZ94414-63JF

Consulte os dados do Ato em www.jsc.jus.br/SIO



WILLIE SOUZA DE TABELIÃO DE NOTAS
 Rua Dona Rosa, 444 - Centro - Joinville/SC
 CEP: 89.201-100 - Fone/Fax: (47) 3422-9975
 E-mail: wtabeliao@notasouza.com.br



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro
Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1824
Folha: 45-F
Protocolo: 8888/2021
Dta Prot.: 06/05/2021
Ficha nº: 1058329
Natureza: Procuração
Ad Negotia



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo neste CARTÓRIO o livro número 1824, às folhas 045, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ,
na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (06/05/2021), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Isabelle Liesly Ziehe, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Evaristo da Veiga, nº 134 4º andar - salas 401 e 402, bairro Glória, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.843.443/0001-70; neste ato representada por Diretor Executivo NILTON WEBER, brasileiro, casado, administrador, nascido aos 03/11/1973, portador da Cédula de Identidade nº 6813066-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 760.252.840-91, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth, nº 427, bairro Atiradores, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e seu Diretor de Operações, MAURICIO ALEXANDRE SPIES, brasileiro, solteiro, maior, administrador, nascido aos 02/04/1985, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02875860800-DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.223.629-84, residente e domiciliado na Rua Altair, nº 584, bairro Comasa, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representação feita nos termos de seu Estatuto Social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas na pasta própria de nº 1058, *cujas assinaturas foram colhidas à Rua Evaristo da Veiga, nº 134 - 4º andar, bairro Glória, nesta cidade de Joinville/SC.* A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constituem sua bastantes procuradores: **RAFAEL BOMBASSARO VIGNOTTO**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de operações, nascido aos 23/08/1990, portador da Cédula de Identidade nº 97985219-ORGÃO EXPEDIDOR/UF e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.282.889-07, residente e domiciliado na Rua Eduardo Krisch, nº 385 Apto 304, bairro América, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e/ou **RUBIA STAIDEL SANTOS**, brasileira, separada, gerente de gestão de pessoas, nascida aos 02/10/1982, portadora da Cédula de Identidade nº 7304200-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.010.839-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Paulo Henk, nº 215 - Casa 102, bairro Glória, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e/ou **JENIFER OLIBONI TRAINOTTI**, brasileira, solteira, maior, coordenadora de ciclo de crédito, nascida aos 19/09/1992, portadora da Cédula de Identidade nº 5541343-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.247.849-78, residente e domiciliada na Rua Colon, nº 1343 - Apto 202, bairro Glória, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, confere poderes a seu bastante procurador, o Outorgado, acima nomeado e qualificado, para o fim específico de, **em conjunto com um Diretor ou outro outorgado contratado, constante na presente procuração ou em procuração diversa**, representar a Outorgante junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais e entidades privadas, bancos e instituições financeiras em geral, bem como realizar saques através de alvará para levantamento de depósito judicial, podendo, para tanto requerer certidões e documentos, assinar propostas de operações, orçamentos, contratos de abertura de crédito, contratos de empréstimos, aditivos, menções adicionais de aditivos de rerratificação, mesmo que impliquem em elevação de crédito, reforço, permissão ou substituição de garantias, abrir e movimentar conta de depósitos ou de empréstimos, fazendo as declarações e firmando os compromissos legais, emitir e endossar cheques e outros títulos, requisitar talonários de cheques, dar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e

2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA –Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro

Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250

Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil

Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br

www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1824

Folha: 45-V

Protocolo: 8888/2021

Dta Prot.: 06/05/2021

Ficha nº: 1058329

Natureza: Procuração Ad
Negotia

ordens e contra ordens, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, fazer declarações e cessões de seus créditos, firmar cédulas de crédito bancário, prestar garantia de aval e fiança, carta fiança e operações do BNDES, transigir, desistir, firmar compromisso, requerer o registro, baixa, liberação, de penhor, alienação fiduciária e hipoteca, das operações de crédito com garantia real nos órgãos/repartições competentes, admitir, demitir, aplicar sanções administrativas, contratar, transferir e promover empregados da Outorgante; podendo ainda, firmar e rescindir contratos de locação; contratar empresas prestadoras de serviços, assinar aditivos, notificações, concordar com cláusulas, assumir compromissos e obrigações, efetuar pagamentos e receber quitação, comprar e vender veículos e imóveis; realizar compras e vendas de equipamentos e materiais em favor da Cooperativa, desde que seja para uso exclusivo da outorgante; poderes para assinar **isoladamente**, formulários de abertura de conta câmbio e contratos de câmbio junto ao Banco Cooperativo Sicredi; o formulário ou instrumento de Dados Cadastrais e Proposta de Admissão, Ficha Matrícula, Abertura de conta corrente e poupança de associados, admitir, demitir, penalizar, transferir e promover empregados, assinar carteiras de trabalho, fazer anotações necessárias, assinar carta de aviso prévio, aviso de férias, registro ponto de empregados e quaisquer outras, inclusive assinar rescisões contratuais, enfim, todos os atos da Relação de Empregado referentes aos contratos dos seus subordinados, inclusive estagiário e jovem aprendiz; sendo vedado o substabelecimento. **Prazo de validade: 17/05/2031.** (Sob Minuta). **O nome e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por eles se responsabiliza.** Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. O(s) comparecente(s) autoriza(m) a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes no presente instrumento notarial, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. ASSIM CONVENCIONADO(S) e CONTRATADO(S) pediu(ram) que lhe(s) lavrasse esta escritura, à qual sendo lida foi aceita pela(s) parte(s) e comparecente(s) que a outorga(ram) e assina(m). Eu, Isabelle Liesly Ziehe Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Rodrigo Liberato Fernandes, Escrevente Substituto, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 57,35 - Selo(s) R\$ 2,82 = Totalizando o valor de R\$ 60,17. Selo de fiscalização: GCT54302-YI45. Joinville-SC, 06 de maio de 2021. (AA) (Representante) NILTON WEBER; (Representante) MAURICIO ALEXANDRE SPIES - Rodrigo Liberato Fernandes - Escrevente Substituto. Nada mais. Era o que continha em dita(s) folha(s) do referido Livro de Procurações, da(s) qual(is) bem e fielmente aqui me reporte. Emolumentos R\$ 11,57 - Selo R\$ 2,82 Total da Certidão R\$ 14,39.

Joinville-SC, 01 de setembro de 2021.

Em testº _____ da Verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e

2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro

Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250

Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil

Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br

www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1824

Folha: 46-F

Protocolo: 8888/2021

Dta Prot.: 06/05/2021

Ficha nº: 1058329

Natureza: Procuração
Ad Negotia



Pamela Suelen da Veiga Testoni
Escrevente Notarial



de

de

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC

CNPJ 02.843.443/0001-70

NIRE 42400015158



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GSIIEF_FHGvY0qchavez2-Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76025284091-NILTON WEBER | 04422362984-MAURICIO ALEXANDRE SPIES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte e Nordeste de Santa Catarina – Sicredi Norte SC, constituída na assembleia geral de 09 de dezembro de 1997, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na rua Evaristo da Veiga, nº 134, 4º andar, salas 1 e 2, Edifício Marquês Trade Center, bairro Glória, CEP 89216-215, na cidade de Joinville, neste Estado de Santa Catarina;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Sul/Sudeste, circunscrita aos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Balneário Piçarras, Barra Velha, Penha, Corupá, Campo Alegre, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder, todos no Estado de Santa Catarina;

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Sul e Sudeste – Central Sicredi Sul/Sudeste, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



22/07/2020

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. À Central Sicredi Sul/Sudeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilson João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilson João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

22/07/2020

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

IV - outras pessoas jurídicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

V - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

VI - pessoas físicas e jurídicas que residam ou estejam estabelecidas dentro da área de atuação da Central Sicredi Sul/Sudeste, excluídos, para esta hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas à outra Central.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-8514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-8514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

22/07/2020



§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I - aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;
- II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;
- VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;
- IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;
- XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

- I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;
- III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;
- IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6CS4-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6CS4-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1189-8514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1189-8514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

22/07/2020



§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

Eliminação

Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 179 (cento e setenta e nove) dias;

III - infração aos normativos internos do Sicredi;

IV - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaideassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaideassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuadas as hipóteses dos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Subseção III

Exclusão

Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§1º A alteração de endereço posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 2 (duas) quotas-partes.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 13. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 15 (quinze) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 80% de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, desastres naturais firmados com a Cooperativa, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar o resgate parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial estabelecidos nos §§ 12, 13 e 14 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020

§ 16. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 17. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saído devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 18. A devolução de que tratam os §§ 12, 13, 14 e 15, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 19. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 20. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, poderá o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, autorizar que os valores devidos por aquele sejam compensados com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A critério do Conselho de Administração, e ponderada a relevância dos assuntos, as matérias objeto da ordem do dia das assembleias gerais poderão ou não ser previamente apreciadas pelos respectivos núcleos em que estiverem agrupados os associados, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

§ 2º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 3º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

Art. 14. As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em jornal e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020

frequentadas pelos associados, além de comunicação por intermédio de circulares físicas ou por meio eletrônico.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação.

§ 5º As Assembleias que forem realizadas à distância devem garantir a efetiva participação dos delegados.

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Fiorano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scrediportaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-8514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Fiorano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scrediportaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-8514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 80 (oitenta) núcleos, observando os normativos próprios;

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, presencial ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicedi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicedi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, integrados por associados pessoas físicas, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 08 (oito) conselheiros efetivos, facultada a eleição de suplentes em número igual ou inferior ao de efetivos, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2ª (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Fioriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-0514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Fioriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-0514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020

IX- ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIII - ser associado da Cooperativa há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

XIV - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XV - não expor negativamente, ou denegrir, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XVI - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 3º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir elegeu novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



II - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Fioriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-66AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Fioriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-66AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

- I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;
- II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;
- III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;
- IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;
- V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;
- VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;
- VII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;
- VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;
- IX - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- X - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;
- XI - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;
- XII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;
- XIII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;
- XV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;
- XVI - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;
- XVII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 31. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VIII e XIV a XVI, bem como o do §1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V - requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-5C24-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-5C24-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020

deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Fioriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C04-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Fioriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C04-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

22/07/2020

de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II - Ao Diretor de Operações:

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 5º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020

Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XVI, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação da ordem de suplência, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

§ 3º O mandato será de 3 (anos) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 5º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 118B-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 118B-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 42. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 43. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), no mínimo, para cumprimento de encargo em razão de recursos recebidos do Sicredi Fundos Garantidores - SFG, com prazo até o encerramento do exercício de 2028.

IV - 2% (dois por cento), no mínimo, para o fundo de expansão, destinado a suportar as despesas operacionais para abertura, reforma ou manutenção de postos de atendimentos, de acordo com regras estabelecidas pelo Conselho de Administração.

V - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



§ 3º O fundo de expansão previsto no inciso IV deste artigo ocorrerá até o fim do exercício de 2028. Findo o prazo, eventuais valores remanescentes serão destinados ao Fundo de Reserva.

Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 46. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 52. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/07/2020



Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Joinville - SC, 23 de abril de 2020.

Nilton João Floriano
Presidente

Luiz Carlos Boebel
Vice-Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Nilton João Floriano e Luiz Carlos Boebel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1188-B514-6C84-56AF.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

22/07/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203654323



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC
PROTOCOLO	203654323 - 22/07/2020
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42400015158
CNPJ 02.843.443/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2020
SOB N: 20203654323

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04422362984 - MAURICIO ALEXANDRE SPIES

Cpf: 76025284091 - NILTON WEBER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/07/2020

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20203654323 Protocolo 203654323 de 22/07/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95394199522860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC

CNPJ/MF: 02.843.443/0001-70

NIRE: 42400015158

Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº 134 – 4º Andar – Edifício Marquês Trade Center – Bairro Glória – Joinville – SC CEP: 89216-215 Telefone: (47) 3029-0244

ATA Nº 06/2017 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC.

I – DATA, HORA E LOCAL: 17 (dezessete) de maio de 2017, às 15 horas e 30 minutos, na sede da Cooperativa, localizada na Rua Evaristo da Veiga, n. 134 – 4º andar – Edifício Marquês Trade Center – Glória – Joinville – SC.

II – PRESENCAS:

Presidente: Nilton João Floriano.

Conselheiros: Acácio Martins, Gilson Bohn, Luiz Carlos Boebel, Joni Marcos Becker, Guido Francisco Emmendorfer, Braulio Feuser, Ildomar Jonck, João Batista dos Santos, Eduardo Colzani e Raulino João Schmitz.

III – DELIBERAÇÕES:

1. NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:

O Presidente iniciou os trabalhos saudando os presentes. Na sequência, esclareceu que em virtude do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva da gestão 2013-2017, necessário proceder novo pleito, com a indicação deste Colegiado para recondução dos atuais membros. Nesse sentido, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 30 do Estatuto Social, o Conselho de Administração elege os seguintes membros para compor a Diretoria:

Diretor Executivo: Sr. Nilton Weber, brasileiro, nascido em 03/11/1973, filho de Geraldo Afonso Weber e Bertha Weber, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF nº. 760.252.840-91, Carteira de Motorista nº. 01833694901, expedida pelo Detran/SC, residente na Rua Jacob Eisenhut, 427, apartamento 1002, bairro Atiradores, em Joinville/SC, CEP 89203-070.

Diretor de Operações: Sr. Rafael Martignago, brasileiro, nascido em 10/02/1981, filho de Gildo Martignago e Clair Martignago, contador, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF nº. 027.197.619-58, Carteira de Motorista nº. 00568351302, expedida pela Detran/PR, residente na rua Tijucas, 339, apartamento 504-B, bairro América, em Joinville/SC, CEP 89204-020.

1.1 POSSE: O Presidente do Conselho declarou nomeados os novos componentes da Diretoria Executiva, e informou ao Conselho que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 1º, caput do Regulamento Anexo II da Resolução CMN/BACEN nº 4.122, de 02-08-2012.

1.2 MANDATO: O prazo de mandato da Diretoria Executiva será de 04 anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 34, do Estatuto Social. A permanência dos Diretores nos respectivos cargos compete à anuência do Conselho de Administração (inciso IV, do art. 30 do Estatuto Social).

1.3 DECLARAÇÃO: Os nomeados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer os cargos para os quais foram designados.

2. HONORÁRIOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:

De acordo com as atribuições que lhe confere o estatuto social da Cooperativa, inciso IV do art. 30, o Conselho de Administração, por unanimidade, fixa os valores de remuneração e benefícios aos membros da Diretoria Executiva para o mandato 2017-2021, sendo que:





Ao Diretor Executivo será pago, mensalmente, honorário no valor de R\$ 26.696,00 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais), ao Diretor de Operações será pago, mensalmente, honorário no valor de R\$ 19.616,00 (Dezenove mil seiscentos e dezesseis reais). Aos Diretores serão pagas três gratificações, sendo duas em dezembro e uma em junho, no mesmo valor dos honorários percebidos no respectivo mês. Sobre tais montantes serão, ainda, recolhidos, mensalmente, os encargos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Os valores a título de honorários serão reajustados anualmente no mês de junho, a partir deste ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ocorrida entre junho e maio de cada ano. Além disso, os membros da Diretoria Executiva terão direito à remuneração variável, nos termos da Política de Remuneração de Diretores Estatutários.

O Diretor Executivo e o Diretor de Operações terão direito aos benefícios adicionais previstos na Política de Benefícios do Sicredi, que são: Plano de Previdência Privada, Plano de Saúde Unimed (inclusive para cônjuge e dependentes), Vale Alimentação, Seguro de Vida, Seguro de Responsabilidade Civil, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Educação Formal, Auxílio Creche, Telefone, Uniforme e Automóvel designado ao Diretor Executivo.


3. OUTROS ASSUNTOS: Não houve.


Sem mais, eu, João Batista dos Santos, secretariei esta ata, que será assinada pelos presentes.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO 02, FOLHAS 17 E 18 DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC.

Joinville, 17 de maio de 2017.

Assinaturas:


Nilton Weber
CPF: 760.252.840-91
Diretor Executivo



Rafael Marnagnago
CPF: 027.197.619-58
Diretor de Operações

ESTADO DE SANTA CATARINA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2017 SOB Nº: 20171021118
Protocolo: 17/102111-8, DE 06/10/2017

Empresa: 42 4 0001515 8
COOPERATIVA DE CREDITO DE
LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS
DO NORTE E NORDESTE DE SANTA


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL



COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC

CNPJ/MF: 02.843.443/0001-70

NIRE: 42400015158

Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº 134 – 4º Andar – Salas 1 e 2 – Edifício Marquês Trade Center – Bairro Gloria – Joinville – SC CEP: 89216-215 Telefone: (47) 3029-0244

ATA Nº 19/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC

I – DATA, HORA, LOCAL: 18 (dezoito) de dezembro de 2019, às 15:00 horas, na Avenida Nereu Ramos, 496 – Bairro Centro – Balneário Piçarras – SC.

II – PRESENCAS: Presidente Nilton João Floriano, o Vice-Presidente Luiz Carlos Boebel, e os Conselheiros Raulino João Schmitz, Ildomar Jonck, Guido Francisco Emmendorfer, João Batista dos Santos, Adolar Froelich, Carlos Alberto Locks, Eduardo Colzani, Celso Trentini, Ary Carlos Pradi, Lauro Ersching e Braulio Feuser.

III – CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 28, I do Estatuto Social, por convocação do Presidente, Sr. Nilton João Floriano.

IV – DELIBERAÇÕES:

1. Remanejamento de cargo e nomeação de membro da Diretoria Executiva.

No uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 29 do Estatuto Social, o Conselho de Administração decidiu, por unanimidade de votos, pelo remanejamento de cargo do Sr. Rafael Martignago, portador do documento de identidade nº 6.793.117-3, órgão expedidor SSP-PR e do CPF nº 027.197.619-58, que atualmente ocupa o cargo de Diretor de Operações, para o cargo de Diretor de Negócios.

E para a vaga de Diretor de Operações, o Colegiado, por unanimidade de votos, nomeia o seguinte membro para compor a Diretoria:

Diretor de Operações: Sr. Mauricio Alexandre Spies, brasileiro, nascido em 02/04/1985, filho de Odete Spies e Décio José Spies, administrador, unido estavelmente sem pacto formal, CPF/MF nº. 044.223.629-84, Carteira de Identidade nº. 8.427.389-9 SSP-PR, residente na rua Altair, 584, Bairro Comasa, Joinville-SC, CEP 89.228-221.

1.1 POSSE: O Presidente do Conselho declarou nomeado o novo componente da Diretoria Executiva, e informou ao Conselho que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 1º, caput do Regulamento Anexo II da Resolução CMN/BACEN nº 4.122, de 02-08-2012.

Além disso, ficou definido que ocorrerá o efetivo remanejamento do Sr. Rafael Martignago para o cargo de Diretor de Negócios somente após a homologação do nome do Diretor de Operações nomeado neste ato pelo Banco Central do Brasil.

1.2 MANDATO: O prazo de mandato do Diretor nomeado nesse ato deverá coincidir com o tempo remanescente do sucedido.

1.3 DECLARAÇÃO: O nomeado declara que não está incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer os cargos para os quais foram designados.

2. HONORÁRIOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

De acordo com as atribuições que lhe confere o estatuto social, inciso IV do art. 29, o Conselho de Administração, por unanimidade, fixa os valores de remuneração e benefícios aos membros da Diretoria Executiva:

Classificação da informação: Uso Interno

R
SE
SE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/02/2020

Arquivamento 20204743966 Protocolo 204743966 de 10/02/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95363336919065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

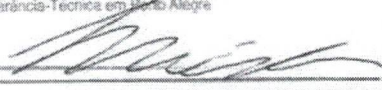


http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FYChB5VJd22Q&chave2=Ug8cwwsph_ -ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76025284091-NILTON WEBER|02719761958-RAFAEL MARTIGNAGO



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre



6.364.769-9 - Luis Felipe Cadore Flores
Analista



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/02/2020

Certifico o Registro em 11/02/2020

Arquivamento 20204743966 Protocolo 204743966 de 10/02/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95363336919065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

Ao Diretor de Operações receberá a título de remuneração, respeitadas as verbas e limites delimitados pela tabela de remuneração Sistemática do Sicredi, o seguinte valor a título de honorários mensais R\$ 14.000,00.

O valor dos honorários dos Diretores será reajustado anualmente no mês de junho, a partir do próximo ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos 12 meses.

Ao Diretor de Operações serão pagas três gratificações, sendo uma em junho e duas em dezembro, no mesmo valor dos honorários percebidos no respectivo mês. Sobre tais montantes serão, ainda, recolhidos, mensalmente, os encargos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O Diretor de Operações terá direito aos benefícios adicionais, nos termos do Programa de Benefícios Sicredi (PBS). Além destes terão direito aos seguintes benefícios facultativos: telefone, uniforme, seguro de responsabilidade civil.

Os membros da Diretoria Executiva terão direito à remuneração variável, nos termos da Norma de Remuneração dos Estatutários.

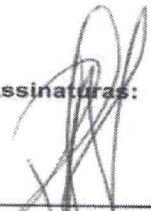
Para os demais diretores permanece a remuneração atual.

V. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:


Presidente, Sr. Nilton João Floriano;
Vice-Presidente, Sr. Luiz Carlos Boebel;
Conselheiro de Administração, Sr. Ary Carlos Pradi;
Conselheiro de Administração, Sr. Bráulio Feuser;
Conselheiro de Administração, Sr. Adolar Froelich;
Conselheiro de Administração, Sr. João Batista dos Santos;
Conselheiro de Administração, Sr. Ildomar Jonck;
Conselheiro de Administração, Sr. Carlos Alberto Locks;
Conselheiro de Administração, Sr. Guido Francisco Emmendorfer;
Conselheiro de Administração, Sr. Celso Trentini;
Conselheiro de Administração, Sr. Raulino João Schmitz;
Conselheiro de Administração, Sr. Eduardo Colzani;

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA EXTRAIU CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DOS ITENS 01 E 02 DA ATA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS NÚMERO 04, FOLHAS 65, 66 E 67 DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC.

Assinaturas:


Rafael Martignago
CPF: 027.197.619-58
Diretor de Operações

Balneário Piçarras, 18 de dezembro de 2019.


Nilton Weber
CPF: 760.252.840-91
Diretor Executivo

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/02/2020

Arquivamento 20204743966 Protocolo 204743966 de 10/02/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95363336919065


Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

11/02/2020



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre



6.364.769-9 - Luis Felipe Cadore Flores
Analista



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/02/2020

Certifico o Registro em 11/02/2020

Arquivamento 20204743966 Protocolo 204743966 de 10/02/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95363336919065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204743966



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC
PROTOCOLO	204743966 - 10/02/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MATRIZ

NIRE 42400015158
CNPJ 02.843.443/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020
SOB N: 20204743966

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02719761958 - RAFAEL MARTIGNAGO

Cpf: 76025284091 - NILTON WEBER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/02/2020

Certifico o Registro em 11/02/2020

Arquivamento 20204743966 Protocolo 204743966 de 10/02/2020 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95363336919065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC

CNPJ/MF: 02.843.443/0001-70

NIRE: 42400015158

Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº 134 – 4º Andar – Salas 1 e 2 – Edifício Marquês Trade Center – Bairro Gloria – Joinville – SC CEP: 89216-215 Telefone: (47) 3029-0244

ATA Nº 05/2021 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC

I – DATA, HORA, LOCAL: 19 (dezenove) de maio de 2021, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), realizada na modalidade digital, transmitida da sede da Cooperativa, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 134 – 4º Andar – Salas 1 e 2 – Edifício Marquês Trade Center – Bairro Gloria – Joinville – SC, aos membros do Conselho de Administração, simultaneamente, utilizando Plataforma Teams, acessada pelo link enviado, com a manifestação e voto dos conselheiros mediante participação remota, cuja gravação integral do ato está armazenada na sede da Cooperativa.

A realização da reunião em formato digital deu-se em face da recomendação do Ministério da Saúde e demais autoridades competentes para evitar aglomerações, garantindo a segurança e saúde de nossos associados e colaboradores, modalidade essa amparada no Estatuto Social e na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020.

II – PRESENCAS: Presentes o Presidente Nilton João Floriano, o Vice-Presidente Luiz Carlos Boebel, e os Conselheiros, Adolar Froelich, Ary Carlos Pradi, Eduardo Colzani, Guido Francisco Emmendorfer, Ildomar Jonck, João Batista dos Santos, Raulino João Schmitz, Celso Trentini, Carlos Alberto Locks e Lauro Ersching.

III – CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 28, I do Estatuto Social, por convocação do Presidente, Sr. Nilton João Floriano.

IV – DELIBERAÇÕES: No dia acima referido, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Cooperativa, atendendo a convocação do seu Presidente. Abriu os trabalhos, o Presidente, Senhor Nilton João Floriano, que de imediato apresentou a ordem do dia, conforme segue:

(...)

14. NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:

O Presidente esclareceu que em virtude do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva da gestão 2017-2021 necessário proceder novo pleito, com a indicação deste Colegiado para recondução dos atuais membros. Nesse sentido, no uso das atribuições que lhe confere o IV, do 29 do Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeia, por unanimidade de votos, os seguintes membros para compor a Diretoria:

Diretor Executivo: Sr. Nilton Weber, brasileiro, nascido em 03/11/1973, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF/MF nº. 760.252.840-91, Carteira Nacional de Habilitação nº. 01833694901, expedida pelo Detran/SC, residente na Rua Jacob Eisenhut, nº 427, apto 1002, bairro Atiradores, em Joinville/SC, CEP 89203-070.

Diretor de Operações: Sr. Mauricio Alexandre Spies, brasileiro, nascido em 02/04/1985, administrador, em união estável sem pacto formal, CPF/MF nº. 044.223.629-84, Carteira Nacional de Habilitação nº. 02875860800, expedida pelo Detran/PR, residente na Rua Jenny Lenke, nº 48, bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89228-221.

Diretor de Negócios: Sr. Rafael Martignago, brasileiro, nascido em 10/02/1981, contador, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF/MF nº. 027.197.619-58, Carteira Nacional de Habilitação nº. 00568351302, expedida pelo Detran/PR, residente na rua Adalberto Schmalz, nº 111, casa 10, bairro Glória, Joinville/SC, CEP: 89217-260.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX741P-cMRfBsA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76025284091-NILTON WEBER|04422362984-MAURICIO ALEXANDRE SPIES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/07/2021 Data dos Efeitos 08/07/2021

Arquivamento 20218706839 Protocolo 218706839 de 24/06/2021 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102982619455388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/07/2021





14.1 POSSE: O Presidente do Conselho declarou nomeados os componentes da Diretoria Executiva, e informou ao Conselho que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 1º, *caput* do Regulamento Anexo II da Resolução CMN/BACEN nº 4.122, de 02-08-2012.

14.2 MANDATO: O prazo de mandato da Diretoria Executiva será de 04 anos, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 32, do Estatuto Social. A permanência dos Diretores nos respectivos cargos compete à anuência do Conselho de Administração (inciso IV, do art. 29 do Estatuto Social).

14.3 DECLARAÇÃO: Os nomeados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer os cargos para os quais foram designados, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

14.4 Honorários dos membros da Diretoria Executiva.

O Colegiado deliberou por unanimidade o pagamento de honorários, gratificações e benefícios aos membros da Diretoria Executiva, nas seguintes condições:

14.4.1 Honorários: Ao Diretor Executivo serão pagos, mensalmente, honorários no valor de R\$ 34.524,30 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), ao Diretor de Operações, serão pagos, mensalmente, honorários no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) e ao Diretor de Negócios serão pagos, mensalmente, honorários no valor de R\$ 25.368,17 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

O valor dos honorários dos Diretores será reajustado anualmente no mês de junho, a partir deste ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos 12 meses.

Aos Diretores serão pagas três gratificações, sendo uma em junho e duas em dezembro, no mesmo valor dos honorários percebidos no respectivo mês.

Sobre tais montantes serão, ainda, recolhidos, mensalmente, os encargos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

14.4.2 Programa de Benefícios do Sicredi – Os Diretores terão direito aos benefícios adicionais, nos termos da Norma de Benefícios para Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores Estatutários. Além destes terão direito aos seguintes benefícios facultativos: assistência médica para dependentes, assistência odontológica, 12% dos honorários mensais a cada Diretor, recebido através do Cartão UtilCard Prêmio e Automóvel designado.

14.4.3. Remuneração Variável – Os membros da Diretoria Executiva terão direito à remuneração variável, nos termos da Norma de Remuneração dos Estatutários.

14.4.4. Vigência do pagamento – As verbas ora aprovadas serão aplicadas imediatamente, observados os prazos e rotinas de folha de pagamento.

(...)

V. DECLARAÇÃO:

O Presidente e o Vice-Presidente declaram que a presente reunião digital atende todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020.

Por fim, certificam a presença dos seguintes conselheiros, os quais assinam a presente ata lavrada no livro de atas:

O Presidente Nilton João Floriano, o Vice-Presidente Luiz Carlos Boebel, e os Conselheiros, Adolar Froelich, Ary Carlos Pradi, Eduardo Colzani, Guido Francisco Emmendorfer, Ildomar Jonck, João Batista dos Santos, Raulino João Schmitz, Celso Trentini, Carlos Alberto Locks e Lauro Ersching.

Sem mais, eu, Luiz Carlos Boebel, secretariei esta ata, que será assinada pelos presentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/07/2021 Data dos Efeitos 08/07/2021

Arquivamento 20218706839 Protocolo 218706839 de 24/06/2021 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102982619455388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/07/2021



DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO ITEM 14 DA ATA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE FOLHAS SOLTAS NÚMERO 06, FOLHAS 20 e 21, DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC.

Joinville - SC, 19 de maio de 2021.

Nilton Weber
CPF: 760.252.840-91
Diretor Executivo

Mauricio Alexandre Spies
CPF nº 044.223.629-84
Diretor de Operações



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/07/2021

Certifico o Registro em 08/07/2021 Data dos Efeitos 08/07/2021

Arquivamento 20218706839 Protocolo 218706839 de 24/06/2021 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102982619455388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218706839



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC
PROTOCOLO	218706839 - 24/06/2021
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 42400015158
CNPJ 02.843.443/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2021
SOB N: 20218706839

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20218706839

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04422362984 - MAURICIO ALEXANDRE SPIES - Assinado em 06/07/2021 às 10:06:34

Cpf: 76025284091 - NILTON WEBER - Assinado em 05/07/2021 às 14:00:41



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/07/2021

Certifico o Registro em 08/07/2021 Data dos Efeitos 08/07/2021

Arquivamento 20218706839 Protocolo 218706839 de 24/06/2021 NIRE 42400015158

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102982619455388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC (CNPJ 02.843.443/0001-70) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
 3. Certidão emitida eletronicamente às 14:18:33 do dia 14/9/2021, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 11L7F1AzduPUPVbvA5o0

Certidão emitida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.843.443/0007-65 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2011
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ITAPOA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV JOSE DA SILVA PACHECO	NÚMERO 1213	COMPLEMENTO *****
CEP 89.249-970	BAIRRO/DISTRITO ITAPEMA DO NORTE	MUNICÍPIO ITAPOA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (47) 3443-2795		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **14:22:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.843.443/0007-65 **F**
Razão Social: COOP CRED POUP INV N E NORD DE SC SICREDI NORTE SC
Endereço: AV JOSE DA SILVA PACHECO 1213 / ITAPEMA DO NORTE / ITAPOA / SC /
89249-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2021 a 04/10/2021

Certificação Número: 2021090501095974536844

Informação obtida em 14/09/2021 14:23:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.843.443/0007-65 F

Certidão nº: 28275931/2021

Expedição: 14/09/2021, às 14:38:12

Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.843.443/0007-65, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.843.443/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/1998
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICREDI NORTE SC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R EVARISTO DA VEIGA	NÚMERO 134	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 1 E 2 EDIF MARQUES TRADE CENTER
CEP 89.216-215	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICÍPIO JOINVILLE
UF SC		TELEFONE (47) 3029-0244
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **14:21:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC
CNPJ: 02.843.443/0001-70 M

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:27 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **2D83.0032.87A7.D95D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICR SC**
CNPJ/CPF: **02.843.443/0001-70 M**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140121381045**
Data de emissão: **31/08/2021 13:36:30**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **30/10/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO: 111775/2021	DATA DA EMISSÃO: 17/09/2021	DATA DA VALIDADE: 16/12/2021
--	---------------------------------------	--

CPF/CNPJ: 02.843.443/0001-70 M	NOME/RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC
--	---

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 61544	ATIVIDADE FISCAL: Cooperativas de crédito mútuo
154159	Cooperativas centrais de crédito

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO: Logradouro: Evaristo Da Veiga, 134 Bairro: Gloria	Complemento: CEP: 89216-215
--	--------------------------------

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C21111775N8836D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.843.443/0001-70 M
Razão Social: COOP CRED POUP INV N E NORD DE SC SICREDI NORTE SC
Endereço: R EVARISTO DA VEIGA 134 SALAS 401 E 402 / GLORIA / JOINVILLE / SC /
89216-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2021 a 04/10/2021

Certificação Número: 2021090501095974536844

Informação obtida em 14/09/2021 14:24:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.843.443/0001-70 M
Certidão n°: 28275794/2021
Expedição: 14/09/2021, às 14:37:18
Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.843.443/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1055804

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, CONSTA(M) distribuído(s), o(s) processo(s) listado(s) abaixo em relação a:

NOME: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Raiz do CNPJ: 02.843.443

Certidão emitida às 12:27 de 15/09/2021.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
Procedimento Comum Cível	0311983-31.2015.8.24.0008	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	0303277-03.2014.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	0043285-37.2010.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5003232-45.2018.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	5026921-16.2021.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	5000600-05.2020.8.24.0126	Não	CONCLUSÃO	Cível
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	5002089-43.2021.8.24.0126	Não	CONCLUSÃO	Cível
Procedimento Comum Cível	5000943-10.2021.8.24.0047	Não	MOVIMENTO	Cível
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	5003677-91.2020.8.24.0103	Não	CONCLUSÃO	Cível
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0303614-22.2019.8.24.0036	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5001908-83.2019.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível



Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5003593-28.2019.8.24.0038	Não	SUSPENSÃO	Cível
Procedimento Comum Cível	5004453-29.2019.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Tutela Antecipada Antecedente	5005074-26.2019.8.24.0038	Não	CONCLUSÃO	Cível
Procedimento Comum Cível	5026619-55.2019.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0308986-48.2016.8.24.0038	Não	SUSPENSÃO	Cível
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0323926-81.2017.8.24.0038	Não	SUSPENSÃO	Cível
Procedimento Comum Cível	0323521-45.2017.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	0315251-95.2018.8.24.0038	Não	CONCLUSÃO	Cível
Procedimento Comum Cível	0305530-85.2019.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	0328401-46.2018.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Monitória	0310746-66.2015.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	0310622-15.2017.8.24.0038	Sim	CONCLUSÃO	Cível
Procedimento Comum Cível	0328397-09.2018.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
RECURSO CÍVEL	5007593-37.2020.8.24.0038	Não	CONCLUSÃO	Cível
Procedimento Comum Cível	0315248-43.2018.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível



Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
Procedimento Comum Cível	5013959-92.2020.8.24.0038	Não	CONCLUSÃO	Cível
Procedimento Comum Cível	0301202-83.2017.8.24.0038	Não	CONCLUSÃO	Cível
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	5026204-38.2020.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
RECURSO CÍVEL	0019949-57.2017.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	5036307-07.2020.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5049809-13.2020.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	0037348-75.2012.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	5006450-76.2021.8.24.0038	Não	SUSPENSÃO	Cível
Embargos de Terceiro Cível	5002357-76.2021.8.24.0036	Não	CONCLUSÃO	Cível
EXECUÇÃO FISCAL	5025565-31.2021.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	5011100-69.2021.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	5011669-70.2021.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5015582-60.2021.8.24.0038	Não	CONCLUSÃO	Cível
Procedimento Comum Cível	5022781-36.2021.8.24.0038	Não	CONCLUSÃO	Cível
Procedimento Comum Cível	5008513-74.2021.8.24.0038	Não	CONCLUSÃO	Cível



Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
Impugnação de Crédito	5036031-39.2021.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	5001207-25.2019.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	5041156-85.2021.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	5041262-47.2021.8.24.0038	Não	CONCLUSÃO	Cível

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 4) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 5) Não tem validade para fins eleitorais;
- 6) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 7) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 8) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



14/09/2021

0011478373

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joinville



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8779141

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 13/09/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SC - SICREDINORTE SC, portador do CNPJ: 02.843.443/0001-70. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, terça-feira, 14 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0011478373



14/09/2021

0011478364

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joinville



CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 8779131**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 13/09/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SC - SICREDINORTE SC, portador do CNPJ: 02.843.443/0001-70. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, terça-feira, 14 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0011478364





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1055757

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC

Raiz do CNPJ: 02.843.443

Certidão emitida às 12:27 de 15/09/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
PROCESSO Nº 44/2021

À NESTA

Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria Administração/Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico

Prezados Senhores,

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC, por intermédio de seus representantes legais, o(a)Sr(a). RAFAEL BOMBASSARO VIGNOTTO e MAURICIO ALEXANDRE SPIES, devidamente qualificados abaixo, **SOLICITAM** o seu credenciamento no Processo nº44/2021 – PMI do objeto: Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero).

INFORMAÇÕES DA EMPRESA: Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC CNPJ:02.843.443/0001-70

Endereço: RUA EVARISTO DA VEIGA - 5º andar nº 134
Cidade: JOINVILLE UF: SC

Bairro: GLÓRIA CEP:89.216-215
Fone: (47) 30290244

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco: 748 Agência: 0100 C/C:10098-6

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS QUE ASSINARÃO O CONTRATO:

Nome: RAFAEL BOMBASSARO VIGNOTTO
CPF:064.282.889-07

RG: 97985219 Órgão Expedidor: Detran/PR

Nome: MAURICIO ALEXANDRE SPIES
CPF:044.223.629-84 RG: 84273899 Órgão Expedidor: SESP/PR

ITENS QUE IREMOS ATENDER

TABELA A - (PROGRAMA DE MICROFINANÇAS)		
Modelo em 12 parcelas	Valor do Microfinanças	Taxa de Juros
Sendo 11 para pagamento do capital, e a décima segunda parcela para pagamento dos juros da operação.	R\$ 5.000,00	1,59%a.m

Por oportuno, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Itapoá, 15 de Setembro 2021

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E
NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC
CNPJ 02.843.443/0001-70

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/082C-232E-0C78-73B9> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 082C-232E-0C78-73B9



Hash do Documento

B1E6341AF2C85194FADCF2C82DC75A767591842CFE248EEDA3510D6E8598283D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

Mauricio Alexandre Spies (Signatário - Sicredi Norte SC - Sede) -

044.223.629-84 em 15/09/2021 14:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Rafael Bombassaro Vignotto (Signatário - Sicredi Norte SC -

Sede) - 064.282.889-07 em 15/09/2021 14:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and a smaller one at the bottom right.

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021- PROCESSO Nº44/2021

Razão Social da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC inscrita no CNPJ nº 02.843.443/0001-70, por intermédio de seus representantes legais Sr. (a): RAFAEL BOMBASSARO VIGNOTTO portador (a) da Carteira de Identidade nº 97985219 CPF nº 064.282.889-07 e MAURICIO ALEXANDRE SPIES portador (a) da Carteira de Identidade nº 84273899 CPF nº 044.223.629-84 DECLARAM, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Itapoá, 15 de Setembro de 2021

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E
INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA
CATARINA - SICREDI NORTE SC
CNPJ 02.843.443/0001-70.

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) Se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes deverá declarar essa condição.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Alexandre Spies e Rafael Bombassaro Vignotto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6641-F185-8A68-8F96.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6641-F185-6A88-8F96> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6641-F185-6A88-8F96



Hash do Documento

56FDE7140FAE8AC0D25C9DB97F722443CECC41774B4F039B436DAFAB96E2073E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

- Mauricio Alexandre Spies (Signatário - Sicredi Norte SC - Sede) -
044.223.629-84 em 15/09/2021 14:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rafael Bombassaro Vignotto (Signatário - Sicredi Norte SC -
Sede) - 064.282.889-07 em 15/09/2021 14:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 PROCESSO Nº 44/2021

Razão Social da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC, inscrita no CNPJ nº 02.843.443/0001-70, por intermédio de seus representantes legais Sr. (a): RAFAEL BOMBASSARO VIGNOTTO portador (a) da Carteira de Identidade nº 97985219 CPF nº 064.282.889-07 e MAURICIO ALEXANDRE SPIES portador (a) da Carteira de Identidade nº 84273899 CPF nº 044.223.629-84 DECLARAM, em razão de participação do edital de CREDENCIAMENTO INEX. Nº 05/2021, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapoá, 15 de Setembro de 2021.

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE
SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC
CNPJ 02.843.443/0001-70

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Alexandre Spies e Rafael Bombassaro Vignotto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E619-8001-2746-B2BF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E619-8001-2746-B2BF> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E619-8001-2746-B2BF



Hash do Documento

134B71414388F2BA71C7A8DA4A0738D0FDB4110DB8BA0BE744E5F2D57F0999FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

- Mauricio Alexandre Spies (Signatário - Sicredi Norte SC - Sede) -
044.223.629-84 em 15/09/2021 14:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rafael Bombassaro Vignotto (Signatário - Sicredi Norte SC -
Sede) - 064.282.889-07 em 15/09/2021 14:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Razão Social da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC, inscrita no CNPJ nº 02.843.443/0001-70, por intermédio de seus representantes legais Sr. (a): RAFAEL BOMBASSARO VIGNOTTO portador (a) da Carteira de Identidade nº 97985219 CPF nº 064.282.889-07 e MAURICIO ALEXANDRE SPIES portador (a) da Carteira de Identidade nº 84273899 CPF nº 044.223.629-84 DECLARAM que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Itapoá, 15 de Setembro de 2021

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO
NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC
CNPJ 02.843.443/0001-70



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E555-0816-BAA1-6522> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E555-0816-BAA1-6522



Hash do Documento

DC9C912A982BEC2EEEE3B12A370C158E49468EAE6542BA2388FADD2CE92F095A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

- Mauricio Alexandre Spies (Signatário - Sicredi Norte SC - Sede) - 044.223.629-84 em 15/09/2021 17:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Rafael Bombassaro Vignotto (Signatário - Sicredi Norte SC - Sede) - 064.282.889-07 em 15/09/2021 17:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, Sr. **SÉRGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9, residente e domiciliado à Rua Salvador Ferrante, nº 645, Bairro: Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR, e, de outro lado a Empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC com sede à Rua Evaristo da Veiga, nº134 Bairro: Glória na cidade de Joinville/SC inscrita no CNPJ sob o nº 02.843.443/0001-70 representada neste ato por seu gerente de operações o SR RAFAEL BOMBASSARO VIGNOTTO portador (a) da Carteira de Identidade nº 97985219 CPF nº 064.282.889-07 e o diretor de operações MAURICIO ALEXANDRE SPIES portador (a) da Carteira de Identidade nº 84273899 CPF nº 044.223.629-84 aqui denominada CREDENCIADA, ajustam o Credenciamento de

empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero), e em conformidade com a autorização contida na **Lei Municipal nº1075 de 26 de maio de 2021, Decreto Municipal nº5072/2021 e Decreto Municipal nº5105/2021, e pela Lei nº8666/93 e alterações posteriores**, no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº4 4 /2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa

TABELA A - (PROGRAMA DE MICROFINANÇAS)		
Modelo em 12 parcelas	Valor do Microfinanças	Taxa de Juros
Sendo 11 para pagamento do capital, e a décima segunda parcela para pagamento dos juros da operação.	R\$ 5.000,00	1,59%a.m

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

2.2. O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Fazenda/Departamento contábil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de relatório contendo o mês a que se refere, a relação de beneficiários do crédito, data da concessão, valor do crédito, parcela e juros, em papel oficial da instituição e devidamente assinado, contendo o valor total a ser pago e data de vencimento.

3.2. O pagamento será creditado em favor da credenciada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. O pagamento à credenciada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

3.4. Em caso de devolução do relatório para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão através das dotações orçamentárias contas:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Sec. Desenvolvimento e comércio.	266	007	001	018	334	018	2026	010000000	333903999

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O reajuste dos preços registrados não ocorrerá por tratar-se de preços fixados e uniformes entre os credenciados.

5.1.1. Os preços registrados poderão ter reequilíbrio econômico-financeiro para todos os credenciados e com a devida republicação deste Edital.

5.2. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 1(um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Bombassaro Vignotto e Mauricio Alexandre Spies. Para verificar as assinaturas vá ao site https://scredi.nordeste.org.br e utilize o código 06CF-F4F7-5E06-CE47.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- 6.1.1.** Acompanhar e supervisionar a execução deste Termo de Credenciamento, de acordo com a Lei Municipal nº 1075/2021, Decreto nº 5072/2021 e Decreto nº 5105/2021, e Termo de Referência do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.2.** Comunicar por correio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Município, eventuais modificações ocorridas no Termo de Referência do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.3.** Efetuar repasse a Instituição de Microfinanças do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.4.** Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário à Instituição de Microfinanças para o alcance do objeto deste Termo de Credenciamento em toda sua extensão;
- 6.1.5.** Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.6.** Comunicar o encerramento do Programa de Microfinanças de Itapoá.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. Compete à CREDENCIADA:

7.1.1. São deveres da credenciada:

- 7.1.1.1.** Operacionalizar o Programa de Microfinanças de Itapoá, obedecendo a Lei Municipal nº 1075/2021, Decreto nº ___/2021 e Termo de Referência do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 7.1.1.2.** Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 7.1.1.3.** Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura;
- 7.1.1.4.** Encaminhar a Prefeitura, através do e-mail da Instituição de Microfinanças a documentação dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Microfinanças de Itapoá, conforme detalhado no termo de referência do Programa de Microfinanças de Itapoá semanalmente ou quando solicitado;
- 7.1.1.5.** Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá, a partir da determinação da Prefeitura;
- 7.1.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Credenciamento, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- 7.1.1.7.** Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desequilíbrio ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;
- 7.1.1.8.** Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá, pelo prazo de 5 anos a partir da data da liquidação da operação;
- 7.1.1.9.** Utilizar material de divulgação do Programa de Microfinanças de Itapoá fornecido pela Prefeitura;
- 7.1.1.10.** Desenvolver mecanismo em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 7.1.1.11.** Permitir a Prefeitura, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, sendo todos os documentos vinculados exclusivamente às operações contratadas, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada.
- 7.1.1.12.** No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Programa de Microfinanças de Itapoá e a Instituição de Microfinanças ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microfinanças.
- 7.1.1.13.** A credenciada aplicará as multas e juros de mora no caso de atraso das parcelas de acordo com seus respectivos regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa à interessada que:
 - 8.1.1.** Apresentar documentação falsa;
 - 8.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.3.** Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.4.** Fizer declaração falsa.
- 8.2.** A interessada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 8.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 8.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 8.2.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II- Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento).

III- A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da licitação com a empresa.

VII- A aplicação de multa por inexecução da licitação com a empresa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VIII- As sanções previstas no inciso I, V e VII deste item podem ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e gestão será realizada pela Secretaria Desenvolvimento econômico e social, através do fiscal do contrato,

10.2. ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

10.2. O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de credenciamento devendo informar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

10.3. O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

10.5. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.9. Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos credenciados;

10.10. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

10.11. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CREDENCIADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

10.13. Todo e qualquer ato gerado desse edital e posteriormente do instrumento contratual deverá ser anexado pelo fiscal do contrato e seus gestores aos autos do processo da Inexigibilidade nº05/2021, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar pelo seu não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.



Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Bombassaro Vignotto e Maurício Alexandre Spies.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistema.licitacoes.munic.gov.br> e utilize o código 050F-F4F7-5E06-CE47.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos



11.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Prefeitura Municipal de Itapoá, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 15 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SÉRGIO RODRIGO GRASSI
Secretário de desenvolvimento social e econômico
Fiscal do Contrato:

CONTRATADA/CREDENCIADA
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO
DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI
NORTE SC
Gerente de Operações - **RAFAEL BOMBASSARO VIGNOTTO**
Diretor de Operações - **MAURICIO ALEXANDRE SPIES**

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA
ASSESSOR DE COMÉRCIO

Testemunhas:
NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF:

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Bombassaro Vignotto e Mauricio Alexandre Spies.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05CF-F4F7-5E06-CE47.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/05CF-F4F7-5E06-CE47> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 05CF-F4F7-5E06-CE47



Hash do Documento

B43E88BBD5CF5F163694E9B324EEE27EAC653142B1813CC17D73EFCDA1C4E65C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

- Rafael Bombassaro Vignotto (Signatário - Sicredi Norte SC - Sede) - 064.282.889-07 em 15/09/2021 14:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Mauricio Alexandre Spies (Signatário - Sicredi Norte SC - Sede) - 044.223.629-84 em 15/09/2021 14:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



BANCO CENTRAL DO BRASIL



RESOLUÇÃO Nº 4.122, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cancelamento de autorização, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições que especifica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 2 de agosto de 2012, com base no art. 4º, inciso VIII, e no art. 10, inciso XI, da referida Lei, na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e no art. 1º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º Esta Resolução estabelece, nos termos dos Regulamentos Anexos I e II, respectivamente:

I - requisitos e procedimentos para a autorização de constituição e funcionamento, o cancelamento da autorização e as alterações de controle e reorganizações societárias de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, agências de fomento, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio; e

II - condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O Banco Central do Brasil deverá dispor sobre:

I - os documentos necessários à instrução dos processos relativos aos assuntos de que trata esta Resolução;

II - os prazos a serem observados na instrução dos processos.

Art. 3º O Banco Central do Brasil, no curso da análise dos assuntos tratados nesta Resolução, poderá:

I - solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários à decisão acerca da pretensão, inclusive a autoridades no exterior;

II - convocar para entrevista técnica os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada e os indicados, eleitos ou nomeados para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais da instituição.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 4º O Banco Central do Brasil, na análise dos processos de que trata esta Resolução, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos, poderá dispensar, excepcionalmente e diante de interesse público devidamente justificado, o cumprimento das condições estabelecidas para o ingresso no grupo de controle das instituições de que trata o art. 1º, inciso I, ou para o exercício dos cargos previstos no art. 1º, inciso II.

Art. 5º O Banco Central do Brasil poderá indeferir os pedidos relacionados com os assuntos de que trata esta Resolução, caso venha a ser apurada:

I - circunstância que possa afetar a reputação dos administradores, dos integrantes do grupo de controle, dos detentores de participação qualificada;

II - falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil concederá prazo aos interessados para a apresentação de justificativas.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como:

I - participação qualificada: a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de ações ou quotas representativas do capital total das instituições referidas no art. 1º, inciso I;

~~II - grupo de controle: pessoa, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum, que detenha direitos de sócio correspondentes à maioria do capital social de sociedade anônima ou a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de sociedade limitada.~~

II - grupo de controle: pessoa, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum, que detenha direitos de sócio correspondentes à maioria do capital votante de sociedade anônima ou a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de sociedade limitada. (Redação dada pela Resolução nº 4.279, de 31/10/2013.)

Parágrafo único. Nos casos em que o controle da sociedade não seja identificado segundo os critérios mencionados no inciso II do **caput**, o Banco Central do Brasil poderá utilizar outros elementos para identificar o grupo de controle.

Art. 7º O Banco Central do Brasil poderá arquivar os pedidos relacionados com os assuntos de que trata esta Resolução quando:

I - houver descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Resolução; ou

II - não forem atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas técnicas ou outras solicitações relacionadas ao processo, no prazo assinalado.

Art. 8º Verificada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução dos processos previstos nesta Resolução e considerando a



BANCO CENTRAL DO BRASIL



relevância dos fatos omitidos ou distorcidos, tendo por base as circunstâncias de cada caso e o interesse público, o Banco Central do Brasil poderá:

I - no caso de processos de autorização para constituição e funcionamento, rever a decisão que autorizou o funcionamento da instituição;

II - no caso de alteração de controle, de reorganização societária ou de aquisição de participação qualificada, determinar que a operação seja regularizada;

III - no caso de eleição ou nomeação para o exercício de cargo em órgão estatutário ou contratual da instituição, rever a decisão que aprovou a eleição ou nomeação.

§ 1º Nas hipóteses descritas no **caput**, o Banco Central do Brasil deverá instaurar processo administrativo, notificando o interessado no endereço fornecido à Autarquia para se manifestar sobre a irregularidade apurada.

§ 2º O interessado será notificado por edital, caso não seja encontrado no endereço fornecido ao Banco Central do Brasil.

§ 3º As medidas previstas neste artigo poderão também ser adotadas caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à eleição ou à nomeação que possam afetar a reputação dos eleitos ou nomeados para os cargos estatutários ou contratuais.

§ 4º O órgão de registro pertinente será comunicado da medida adotada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar os atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Resoluções ns. 3.040, de 28 de novembro de 2002, 3.041, de 28 de novembro de 2002, e 3.141, de 27 de novembro de 2003, exceto no que tange aos pleitos ingressados no Banco Central do Brasil até a publicação desta Resolução, que continuarão a ser disciplinados pelo disposto nas mencionadas Resoluções.

Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6/8/2012, Seção 1, p. 14-17, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4.122, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Disciplina os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição e funcionamento, o cancelamento da autorização e as alterações de controle e reorganizações societárias das instituições que especifica.

Art. 1º Sujeitam-se às disposições deste Regulamento os bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, agências de fomento, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 2º O funcionamento das instituições de que trata o art. 1º pressupõe:

I - constituição, conforme as normas legais, esta Resolução e as demais disposições regulamentares vigentes;

II - autorização para funcionamento.

Art. 3º No processo de constituição deve ser indicado o responsável, tecnicamente capacitado, pela condução do projeto no Banco Central do Brasil, bem como identificado o grupo organizador da instituição, do qual deverão participar representantes do futuro grupo de controle e dos futuros detentores de participação qualificada.

Art. 4º O processo de constituição das instituições referidas no art. 1º terá início com a apresentação, ao Banco Central do Brasil, de:

I - minuta da declaração de propósito prevista no inciso I do art. 6º;

II - sumário executivo do plano de negócios previsto no inciso II do art. 6º, cujo conteúdo mínimo será definido pelo Banco Central do Brasil;

III - identificação dos integrantes do grupo de controle da instituição e dos detentores de participação qualificada na instituição, com as respectivas participações societárias, acompanhada da declaração de que trata o art. 4º do Anexo II desta Resolução;

IV - identificação das pessoas naturais e jurídicas que compõem o grupo econômico do qual fará parte a instituição e que possam vir a exercer influência direta ou indireta nos seus negócios;

V - declarações e documentos que demonstrem que os integrantes do grupo de controle detêm conhecimento sobre o ramo de negócio e sobre o segmento em que a instituição



BANCO CENTRAL DO BRASIL



pretende operar, inclusive sobre os aspectos relacionados à dinâmica de mercado, às fontes de recursos operacionais, ao gerenciamento e aos riscos associados às operações;

VI - identificação da origem dos recursos a serem utilizados no empreendimento;

VII - autorização expressa, por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada:

a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos três últimos exercícios fiscais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

b) ao Banco Central do Brasil, para acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais.

Parágrafo único. Na hipótese de controle compartilhado, a exigência de que trata o inciso V do caput poderá ser atendida, a critério do Banco Central do Brasil, por parcela dos integrantes do grupo de controle. (Incluído pela Resolução nº 4.279, de 31/10/2013.)

Art. 5º Recebida a documentação, elaborada em conformidade com o art. 4º, o Banco Central do Brasil convocará os futuros controladores da instituição para entrevista técnica, a fim de que apresentem a proposta do empreendimento.

§ 1º Se o Banco Central do Brasil julgar inadequada a proposta do empreendimento apresentada, comunicará essa decisão aos interessados, podendo convocá-los para uma nova entrevista técnica, caso reapresentem a proposta, com os ajustes necessários.

§ 2º Se, após a segunda entrevista técnica, o Banco Central do Brasil mantiver seu entendimento desfavorável à proposta do empreendimento apresentada, comunicará o indeferimento do pedido.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá dispensar a realização da entrevista técnica, comunicando tal fato aos interessados, caso:

I - a proposta do empreendimento esteja suficientemente delineada no Sumário Executivo e os futuros controladores tenham demonstrado o necessário conhecimento sobre o ramo de negócios e sobre o segmento em que a instituição pretende operar;

II - o pedido de autorização para funcionamento seja formulado por instituição mencionada no art. 1º ou por pessoas naturais ou jurídicas que integrem grupo de controle de instituição referida no art. 1º.

Art. 6º Deverão os interessados, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da manifestação favorável do Banco Central do Brasil à proposta do empreendimento, atender às seguintes condições:

I - publicação de declaração de propósito por parte das pessoas naturais ou jurídicas que não integrem grupo de controle de instituição mencionada no art. 1º, nos termos e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, que também deverá divulgá-la, utilizando, para tanto, o meio que julgar mais adequado;

II - apresentação de plano de negócios composto pelos seguintes documentos, abrangendo o período estipulado pelo Banco Central do Brasil na forma do § 2º deste artigo:

a) plano financeiro, que deve demonstrar a viabilidade econômico-financeira do projeto e do qual devem constar:

1. premissas econômicas;
2. premissas do projeto;
3. metodologia utilizada para a avaliação do negócio;
4. projeção, elaborada em periodicidade mensal, das demonstrações financeiras e do fluxo de caixa;
5. estrutura de capital e fontes de financiamento;
6. estimativa da taxa de desconto, calculada com base em metodologia amplamente aceita de cálculo de custo de capital próprio;
7. cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) do projeto com base no Fluxo de Caixa Disponível ao Acionista;
8. descrição das variáveis críticas para o sucesso do empreendimento, assim como a construção de três cenários (base, conservador e ideal), em que seja possível verificar o impacto gerado por mudanças dessas variáveis nos resultados obtidos;

b) plano mercadológico, que deve contemplar os seguintes tópicos:

1. objetivos estratégicos do empreendimento;
2. descrição do mercado em que a instituição pretende atuar, contemplando os riscos nele existentes e os decorrentes de eventual concentração de negócios;
3. público-alvo;
4. principais produtos e serviços a serem ofertados;
5. análise da concorrência;
6. tecnologias a serem utilizadas na colocação dos produtos e dimensionamento da estrutura de atendimento;

c) plano operacional, detalhando os seguintes aspectos:

1. a composição societária própria e do grupo econômico a que pertence a instituição, explicitando, em todos os níveis de participação, os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada, os participantes estrangeiros, se houver, bem como as



BANCO CENTRAL DO BRASIL



respectivas quantidades e espécies de ações ou de quotas detidas, até que fique evidenciado quem são os controladores finais;

2. o relacionamento que a instituição pretende manter com as demais pessoas naturais ou jurídicas que compõem o grupo econômico do qual ela faz parte;

3. os padrões de governança corporativa e a estrutura de gerenciamento do negócio;

4. o organograma da instituição e a política de pessoal;

5. a estrutura física;

6. os controles internos, a estrutura a ser utilizada no gerenciamento de riscos, os planos de contingência a serem adotados e a indicação dos sistemas, procedimentos e controles a serem utilizados para a detecção e a prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

7. a estrutura prevista para atender as exigências do Banco Central do Brasil no que se refere ao fornecimento de informações para fins estatísticos e de supervisão e à divulgação de demonstrações contábeis nos padrões estabelecidos;

III - apresentação das minutas dos atos societários de constituição da pessoa jurídica objeto da autorização para funcionamento;

IV - demonstração de capacidade econômico-financeira compatível com o porte, a natureza e o objetivo do empreendimento, a ser atendida, a critério do Banco Central do Brasil, pelo grupo de controle ou, individualmente, por cada integrante do grupo de controle;

V - inexistência de restrições que possam, a juízo do Banco Central do Brasil, afetar a reputação dos controladores e dos detentores de participação qualificada, aplicando-se, no que couber, os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º do Anexo II desta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil, nos casos que julgar necessário, poderá exigir:

I - publicação de declaração de propósito por parte das pessoas naturais ou jurídicas que integrem grupo de controle de instituição mencionada no art. 1º;

II - compromisso de celebração de acordo de acionistas ou quotistas contemplando expressa definição do grupo de controle da instituição objeto do processo.

§ 2º Com referência aos documentos de que trata o inciso II do **caput**, o Banco Central do Brasil, levando em conta a natureza e o porte da instituição, poderá:

I - estipular período mínimo de abrangência a ser considerado na elaboração desses documentos;

II - adequar o atendimento dos requisitos estabelecidos.

§ 3º Fica dispensada:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - a publicação da declaração de propósito referida no inciso I do **caput**, nos casos de constituição de agências de fomento;

II - a remessa do plano financeiro a que se refere o inciso II, alínea “a”, do **caput**, nos casos de constituição de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, de sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e de sociedades corretoras de câmbio.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 3º, o plano financeiro deve permanecer na sede da sociedade durante o período estipulado nos termos do § 2º, podendo o Banco Central do Brasil exigir sua apresentação a qualquer tempo durante esse período.

Art. 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da manifestação favorável do Banco Central do Brasil a respeito do cumprimento das condições previstas no art. 6º, os interessados deverão:

I - formalizar os atos societários de constituição da pessoa jurídica a ser objeto da autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil, levando-os, após a aprovação da Autarquia, a arquivamento no Registro de Comércio;

II - implementar a estrutura organizacional, contemplando as estruturas de governança corporativa, de gerenciamento do negócio, de controles internos e de gerenciamento de riscos, a contratação dos sistemas eletrônicos e da mão de obra, a aquisição de equipamentos e a adoção de todas as demais providências previstas no plano de negócios e necessárias às atividades da instituição;

III - apresentar ao Banco Central do Brasil requerimento solicitando a realização de inspeção a fim de verificar a estrutura organizacional implementada.

§ 1º O estatuto ou contrato social da pessoa jurídica de que trata o **caput**, inciso I, deverá conter, expressamente, cláusula estabelecendo que:

I - até a expedição da autorização para funcionamento da instituição, é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições de que trata o art. 1º, permitidas somente aquelas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo;

II - a sociedade será regida subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas, nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), quando não organizada sob a forma de sociedade anônima.

§ 2º O capital social da sociedade prevista no **caput**, inciso I, deverá ser integralizado exclusivamente em moeda corrente.

§ 3º Enquanto a pessoa jurídica de que trata o **caput**, inciso I, mantiver, em seu estatuto ou contrato social, a cláusula restritiva mencionada no § 1º, inciso I, seu capital integralizado poderá ficar restrito a montante suficiente para adoção das providências previstas no **caput**, inciso II.

§ 4º Até a expedição da autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil, a pessoa jurídica de que trata o **caput**, inciso I, não será considerada pela Autarquia, para quaisquer fins, como uma das instituições de que trata o art. 1º.



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do documento previsto no inciso III do art. 7º, o Banco Central do Brasil realizará inspeção na instituição, a fim de avaliar a compatibilidade entre a estrutura organizacional implementada e aquela prevista no plano de negócios.

Parágrafo único. Constatada incompatibilidade entre a estrutura organizacional existente e a prevista no plano de negócios, o Banco Central do Brasil determinará prazo para correção, após o qual, em caso de desatendimento, indeferirá o pedido.

Art. 9º Constatada a adequação da estrutura organizacional, a autorização para funcionamento dependerá da apresentação, ao Banco Central do Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias, de documentação comprobatória da adoção das seguintes providências:

I - alteração do estatuto ou contrato social da pessoa jurídica a que se refere o inciso I do art. 7º, a fim de adequar seu capital social ao montante previsto no plano de negócios;

II - eleição dos administradores e demais membros dos órgãos estatutários ou contratuais da instituição;

III - comprovação da origem dos recursos utilizados no empreendimento.

Art. 10. Verificado, pelo Banco Central do Brasil, o atendimento das condições previstas no art. 9º, será expedida autorização para funcionamento da instituição.

Parágrafo único. Expedida a autorização referida no **caput**, a instituição será considerada em funcionamento, para efeitos de aplicação e observância da regulamentação em vigor.

Art. 11. Iniciadas as atividades, a instituição deverá, durante o período estipulado pelo Banco Central do Brasil nos termos do § 2º do art. 6º, evidenciar, no relatório de administração que acompanha as demonstrações financeiras semestrais, a adequação das operações realizadas com os objetivos estratégicos estabelecidos no plano de negócios.

Parágrafo único. Verificada, durante o período referido no **caput**, a não adequação das operações com o plano de negócios, a instituição deverá apresentar razões fundamentadas, as quais serão objeto de exame por parte do Banco Central do Brasil, que poderá estabelecer condições adicionais para o funcionamento da instituição, fixando prazo para seu atendimento.

Art. 12. No caso de pedidos de autorização para funcionamento formulados por instituição mencionada no art. 1º ou por pessoas naturais ou jurídicas que integrem grupo de controle de instituição referida no art. 1º, os requisitos estabelecidos no inciso II do art. 7º poderão ser supridos por meio de convênio operacional para compartilhamento de estruturas organizacionais entre a pessoa jurídica a ser objeto da autorização para funcionamento de que trata o inciso I do art. 7º e outra sociedade integrante do mesmo grupo econômico.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E PARA REORGANIZAÇÃO

Art. 13. Dependem de autorização do Banco Central do Brasil a transferência de controle societário e qualquer mudança, direta ou indireta, no grupo de controle, que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da instituição, decorrentes de:

I - acordo de acionistas ou quotistas;

II - herança e atos de disposição de vontade, a exemplo de doação, adiantamento da legítima e constituição de usufruto;

III - ato, isolado ou em conjunto, de qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando interesse comum;

IV - conversão em ações de instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar ou o Nível II do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013. (Incluído pela Resolução nº 4.279, de 31/10/2013.)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às transferências de controle societário para pessoas jurídicas em que não ocorra alteração no quadro de controladores finais da instituição.

Art. 14. Dependem igualmente da autorização do Banco Central do Brasil:

I - mudança de objeto social, observado o disposto no art. 19;

II - criação ou cancelamento de carteira operacional, por banco múltiplo;

III - fusão, cisão ou incorporação;

IV - transformação societária.

Art. 15. Os pedidos de que tratam os arts. 13 e 14 devem observar as seguintes condições:

I - nos casos previstos no art. 13, devem ser apresentados os documentos e atendidas as condições previstas nos incisos I, III, IV, V e VII do art. 4º e nos incisos I, IV e V do art. 6º, bem como a comprovação da origem dos recursos utilizados na operação;

II - nos casos previstos no art. 14, deve ser apresentada justificativa fundamentada para a operação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, na análise dos processos de que trata o **caput**, poderá convocar os interessados para a realização de entrevista técnica, exigir a apresentação de documentos complementares e o cumprimento de outros requisitos previstos nos arts. 4º a 8º.



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Art. 16. As seguintes operações devem ser submetidas ao Banco Central do Brasil, nas condições que estabelecer:

I - ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada;

II - assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada;

III - expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá solicitar informações e documentos julgados necessários ao perfeito esclarecimento da operação, inclusive quanto à origem dos recursos nela utilizados e à reputação dos envolvidos.

§ 2º Examinados os aspectos da operação a que se refere o § 1º e constatada qualquer irregularidade, o Banco Central do Brasil poderá determinar que a operação seja regularizada, mediante o seu desfazimento ou a alienação da participação qualificada.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à participação qualificada que resultar da conversão em ações de instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar ou o Nível II do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 4.192, de 2013. (Incluído pela Resolução nº 4.279, de 31/10/2013.)

§ 4º A participação qualificada de que trata o § 3º deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo por ele estabelecido. (Incluído pela Resolução nº 4.279, de 31/10/2013.)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Art. 17. A participação societária direta que implique controle de instituições referidas no art. 1º somente pode ser exercida por:

I - pessoas naturais;

II - instituições financeiras sediadas no País ou no exterior e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - outras pessoas jurídicas sediadas no País que tenham por objeto social exclusivo a participação societária em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica:

I - às agências de fomento;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - às instituições constituídas antes de 28 de novembro de 2002, enquanto perdurar a estrutura de controle existente naquela data.

§ 2º O ingresso de sócio ou quotista na condição de integrante do grupo de controle requer o atendimento ao disposto no **caput**.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá exigir a celebração de acordo de acionistas ou quotistas, contemplando a expressa definição do controle societário, nos casos em que julgar necessário.

Art. 18. Fica condicionada à ausência de objeção por parte do supervisor do país de origem:

I - a constituição, no País, de subsidiária de instituição financeira sediada no exterior;

II - o ingresso de instituição financeira sediada no exterior no grupo de controle direto ou indireto de instituição mencionada no art. 1º.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 19. A dissolução da sociedade ou a mudança de seu objeto social, que resulte na sua descaracterização como sociedade integrante do sistema financeiro, implica o cancelamento da respectiva autorização para funcionamento.

Art. 20. São requisitos indispensáveis para o cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento das instituições referidas no art. 1º:

I - publicação de declaração de propósito nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, que também deverá divulgá-la, utilizando, para tanto, o meio que julgar mais adequado;

II - deliberação em assembleia geral ou em reunião de quotistas, conforme o caso;

III - instrução do respectivo processo junto ao Banco Central do Brasil nos termos e condições por ele estabelecidos.

§ 1º Adicionalmente aos requisitos estabelecidos neste artigo, o Banco Central do Brasil poderá condicionar o cancelamento à liquidação de operações passivas privativas das instituições referidas no art. 1º.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à extinção da sociedade decorrente de fusão, cisão total ou incorporação, desde que a instituição resultante ou sucessora seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 21. O Banco Central do Brasil poderá cancelar a autorização para funcionamento das instituições de que trata esta Resolução, quando constatada, a qualquer tempo, uma ou mais das seguintes situações:



BANCO CENTRAL DO BRASIL



I - falta de prática habitual de operações consideradas essenciais, nos termos das normas aplicáveis, para as espécies de instituições mencionadas no art. 1º deste Regulamento;

II - inatividade operacional;

III - não localização da instituição no endereço informado ao Banco Central do Brasil;

IV - interrupção, por mais de 4 (quatro) meses, sem justificativa, do envio ao Banco Central do Brasil dos demonstrativos exigidos pela regulamentação em vigor;

V - descumprimento do plano de negócios previsto no inciso II do art. 6º, considerando o período de averiguação de que trata o art. 11.

§ 1º O Banco Central do Brasil, previamente ao cancelamento de que trata o **caput**, deverá:

I - divulgar ao público, por meio que julgar mais adequado, sua intenção de cancelar a autorização de que se trata, com vistas à eventual apresentação de objeções no prazo de 30 (trinta) dias;

II - instaurar processo administrativo, notificando a instituição no endereço fornecido ao Banco Central do Brasil para se manifestar sobre a intenção de cancelamento;

III - considerar os riscos do cancelamento para a estabilidade do sistema financeiro nacional, para a poupança popular e para os credores operacionais da instituição.

§ 2º Na hipótese do inciso III do **caput**, ou não sendo encontrado o interessado, a notificação de que trata o inciso II do § 1º será realizada por meio de edital.

§ 3º Efetivado o cancelamento de que trata o **caput**, o Banco Central do Brasil comunicará o fato à Junta Comercial ou ao órgão de registro competente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 4.122, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Disciplina as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 1º A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenha sido aceita pela Autarquia, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que considerar convenientes ao interesse público.

§ 1º A eleição ou a nomeação de membros de órgãos estatutários ou contratuais deve ser submetida à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruída com a documentação definida pela Autarquia.

§ 2º Ressalvam-se das disposições desta Resolução as instituições financeiras públicas federais, cujos membros de órgãos estatutários são investidos nos respectivos cargos na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação dos respectivos atos de eleição ou de nomeação ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

Art. 2º São condições para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residente no País, nos casos de diretor, de sócio-administrador e de conselheiro fiscal;

III - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições referidas no art. 1º ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - não estar declarado falido ou insolvente;



BANCO CENTRAL DO BRASIL



VII - não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Parágrafo único. Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto no **caput**, incisos V a VII, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

Art. 3º Para avaliar o cumprimento, pelo eleito ou pelo nomeado, do requisito estabelecido no art. 2º, inciso I, o Banco Central do Brasil poderá levar em conta as seguintes situações e ocorrências:

I - processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo o eleito ou o nomeado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;

II - processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;

III - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Na análise quanto aos parâmetros estipulados neste artigo, o Banco Central do Brasil considerará as circunstâncias de cada caso, bem como o contexto em que ocorrer a eleição dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou recusar seus nomes, tendo em vista o interesse público.

Art. 4º Sem prejuízo dos demais documentos necessários à instrução do processo, os eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições referidas no art. 1º deverão apresentar ao Banco Central do Brasil as autorizações descritas no art. 4º, inciso VII, do Anexo I desta Resolução e declaração acerca de seu eventual enquadramento em quaisquer das situações previstas nos arts. 2º e 3º, na forma a ser definida pela Autarquia, observado o disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 1º Caso o eleito ou nomeado se enquadre em quaisquer das situações previstas no art. 3º, tal circunstância deverá ser informada na declaração a que se refere o **caput**, que deverá vir acompanhada de documentos que permitam aferir a natureza e o estágio em que se encontram as ocorrências relatadas.

§ 2º A aceitação, por parte do Banco Central do Brasil, de nomes para o exercício dos cargos referidos no art. 1º não exime os eleitos ou nomeados, a instituição, seus controladores e administradores da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas à Autarquia.

Art. 5º É também condição para o exercício dos cargos de membro do conselho de administração, de diretor ou de sócio-administrador das instituições referidas no art. 1º possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 1º A capacitação técnica de que trata o **caput** deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pelas instituições referidas no art. 1º, submetidos à avaliação do Banco Central do Brasil concomitantemente à documentação prevista no art. 4º.

§ 2º A declaração referida no § 1º é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração, de diretor e de sócio-administrador com mandato em vigor na própria instituição ou em outra integrante do respectivo conglomerado financeiro.

Art. 6º Deve ser publicada declaração de propósitos, com vistas ao exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador das instituições de que trata o Anexo I desta Resolução e das cooperativas de crédito de livre admissão de associados, em relação aos eleitos ou aos nomeados, cujos nomes não tenham sido anteriormente aprovados pelo Banco Central do Brasil para o exercício de tais cargos nas referidas instituições.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil pode, caso julgue necessário, adotar as seguintes medidas relativamente à declaração de propósitos referida no **caput**, tanto em casos isolados quanto por meio de normas e procedimentos gerais:

I - determinar sua publicação, no caso de eleitos ou nomeados para cargos de membro do conselho de administração, de diretor ou de sócio-administrador e, ainda, no caso daqueles cujos nomes já tenham sido anteriormente aceitos pela Autarquia;

II - estabelecer a forma e o prazo de sua publicação, bem como o prazo de recepção de objeções por parte do público, com vistas ao andamento do processo respectivo;

III - proceder à sua divulgação por meio que julgar mais adequado.

Art. 7º O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o art. 33, § 1º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, deve ser contado a partir da data em que estiverem reunidas nos autos todas as informações necessárias para que o Banco Central do Brasil possa decidir o processo.

Parágrafo único. Nos casos em que for exigida a publicação da declaração de propósitos referida no art. 6º, é condição para que se considere instruído o processo o decurso do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de objeções por parte do público.

Art. 8º O afastamento temporário de membro de órgão estatutário das instituições referidas no art. 1º, determinado por ocasião de processo instaurado na forma da legislação em vigor, não exclui o afastado do alcance das vedações aplicáveis aos membros em exercício.

Art. 9º O Banco Central do Brasil deve divulgar os nomes dos eleitos ou nomeados por ele aceitos, utilizando, para tanto, o meio que julgar mais adequado.

Art. 10. Os estatutos ou contratos sociais das instituições a que se refere o art. 1º deverão conter cláusula explicitando que o mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários ou contratuais, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Parágrafo único. As instituições que, na data da publicação desta Resolução, não tenham a cláusula a que se refere o **caput** em seus estatutos ou contratos sociais deverão providenciar a inclusão de tal dispositivo na primeira reforma estatutária ou alteração contratual que realizar após a edição desta Resolução.

Art. 11. Caso o nome de eleito ou nomeado para os cargos a que se refere o art. 1º seja rejeitado pelo Banco Central do Brasil, a instituição deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a decisão de indeferimento tornar-se definitiva, realizar a eleição ou a nomeação do substituto do nome não aprovado.